ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 98/2014 - DL

Processo Nr.: 225/2014
Data: 28/10/2014

Fornecedor: **LIBERTE VEÍCULOS LTDA.** Código: 10629
Endereço: RUA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 1292
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 01.796.973/0004-94 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para conserto do Fluence DYN 2.0, placa MLO2393, 2013/2014, na cor prata lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Viga painel dianteiro	UN	351,96	351,96
2	1,00	pára-choque dianteiro	UN	856,51	856,51
3	8,00	Serviço de pintura	UN	50,00	400,00
4	2,00	Serviço de funilaria	UN	45,00	90,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade do conserto do veiculo, sendo este o único veiculo lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder. O conserto foi realizado na concessionária pelo motivo, que o veiculo encontra-se no período de garantia de fabrica.

Schroeder, 28 de Outubro de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

28/10/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçã em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 28 de Outubro de 2014

Valor da Despesa: 1.698,47 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL